



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.00.

DECRETO n.º 228 de 30 de julho de 2020.

Altera o art. 6º do Decreto nº 226 de 25 de julho de 2020 que institui, restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de coronavírus, causador da COVID – 19 no Município de Irecê e nas Cidades circulo vizinhas,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.829 de 10 de julho de 2020, o qual instituiu, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o art. 6º do Decreto nº 226 de 25 de julho de 2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º**- No sábado (01/08) autoriza as atividades comerciais e serviços não essenciais a funcionar das **08h00min** às **12h00min** e atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min** às **16h00min** e no domingo (02/08) as atividades comerciais e serviços essenciais das **05h00min** às **16h00min**.”

Parágrafo único – Os restaurantes poderão funcionar das **05h00min** às **15h00min**.

Art. 2º - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Elmo Vaz
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município

Jazon Ferreira Primo Junior
Secretário de Governo